

**FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU - UNIGUAÇU
CURSO DE FARMÁCIA**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIOS NO CURSO DE FARMÁCIA -
GENERALISTA**

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	03
1.1	Estágio em Saúde Pública	05
1.2	Estágio em Farmácia de Dispensação	05
1.3	Estágio em Farmácia de Manipulação	06
1.4	Estágio em Farmácia Hospitalar	07
1.5	Estágio em Análises Clínicas	08
2	O ESTÁGIO NO CURSO DE FARMÁCIA	09
3	REGULAMENTO.....	10

1 APRESENTAÇÃO

Com base na Lei 9.131/25/11/95 e no parecer CNE/CES 1.300/2001 de 6/11/01 foi instituído as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, nelas são definidas os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de farmacêutico. Estas diretrizes estão divididas em habilidades e competências básicas para o exercício profissional, constadas no artigo 4º e 5º, como define Brasil (2002, disponível em: <http://www.mec.gov.br/cne/>):

“I - respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

II - atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

III - atuar multiprofissionalmente, interdisciplinarmente e transdisciplinarmente com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;

IV - reconhecer a saúde como direito e condições dignas de vida e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

V - exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

VI - conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

VII - desenvolver assistência farmacêutica individual e coletiva;

VIII - atuar na pesquisa, desenvolvimento, seleção, manipulação, produção, armazenamento e controle de qualidade de insumos, fármacos, sintéticos, recombinantes e naturais, medicamentos, cosméticos, saneantes e domissanseantes e correlatos;

IX - atuar em órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional e de aprovação, registro e controle de medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanseantes e correlatos;

X - atuar na avaliação toxicológica de medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanseantes, correlatos e alimentos;

XI - realizar, interpretar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente

por análises clínico-laboratoriais, incluindo os exames hematológicos, citológicos, citopatológicos e histoquímicos, biologia molecular, bem como análises toxicológicas, dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança;

XII - realizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas;

XIII - avaliar a interferência de medicamentos, alimentos e outros interferentes em exames laboratoriais;

XIV - avaliar as interações medicamento/medicamento e alimento/medicamento;

XV - exercer a farmacoepidemiologia;

XVI - exercer a dispensação e administração de nutracêuticos e de alimentos de uso integral e parenteral;

XVII - atuar no planejamento, administração e gestão de serviços farmacêuticos, incluindo registro, autorização de produção, distribuição e comercialização de medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanéantes e correlatos;

XVIII - atuar no desenvolvimento e operação de sistemas de informação farmacológica e toxicológica para pacientes, equipes de saúde, instituições e comunidades;

XIX - interpretar e avaliar prescrições;

XX - atuar na dispensação de medicamentos e correlatos;

XXI - participar na formulação das políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;

XXII - formular e produzir medicamentos e cosméticos em qualquer escala;

XXIII - atuar na promoção e gerenciamento do uso correto e racional de medicamentos, em todos os níveis do sistema de saúde, tanto no âmbito do setor público como do privado;

XXIV - desenvolver atividades de garantia da qualidade de medicamentos, cosméticos, processos e serviços onde atue o farmacêutico;

XXV - realizar, interpretar, avaliar, emitir laudos e pareceres e responsabilizar-se tecnicamente por análises de alimentos, de nutracêuticos, de alimentos de uso enteral e parenteral, suplementos alimentares, desde a obtenção das matérias primas até o consumo;

XXVI - atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia;

XXVII - realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente, incluídas as análises de água, ar e esgoto;

XXVIII - atuar na pesquisa e desenvolvimento, seleção, produção e controle de

qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo realização, interpretação de exames e responsabilidade técnica de serviços de hemoterapia;

XXIX - exercer atenção farmacêutica individual e coletiva na área das análises clínicas e toxicológicas;

XXX - gerenciar laboratórios de análises clínicas e toxicológicas;

XXXI - atuar na seleção, desenvolvimento e controle de qualidade de metodologias, de reativos, reagentes e equipamentos.

Parágrafo único. A formação do Farmacêutico deverá contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS) “.

1.1 Estágio em Saúde Pública

Abrangerá os conhecimentos sobre legislações, relações sociais, controle de zoonoses e doenças endêmicas – febre amarela, dengue, entre outras; , adquirir conhecimento básico das áreas de abrangência de Vigilância em Saúde, através do controle de receituário médico, conforme a Portaria nº 344/98; programas do Ministério da Saúde para fornecimento de medicamentos de alto custo. O estágio em Saúde Pública terá por objetivo proporcionar ao acadêmico de farmácia conhecer o mecanismo do serviço de saúde público na região de estágio, entre outras responsabilidades do profissional farmacêutico no setor público.

1.2 Estágio em Farmácia de Dispensação

Abrangerá os conhecimentos sobre legislação; administração comercial farmacêutica; relações sociais; Livro de escrituração e SNGPC para medicamentos sujeitos ao controle especial; dispensação de medicamentos; estudos complementares sobre medicamentos; socorros de urgência e Atenção Farmacêutica. O estágio em farmácia de dispensação terá por objetivo proporcionar ao acadêmico de farmácia a vivência das rotinas desenvolvidas no ambiente da farmácia de dispensação, buscando a aplicação prática no que diz respeito à:

- Legislação no âmbito farmacêutico –(Código de ética farmacêutica; Código de defesa do consumidor –Lei 8.078 –11/09/90; Lei 5.991-17/12/73; Portaria nº344 –12/05/98 e RDC nº27 – 03/07; RDC nº 328 –22/07/99, entre outras).

- Realização de atividades no setor de estoque e recepção de medicamentos e/ou correlatos (seringas, absorventes pós-parto e produtos de higiene pessoal.), bem como na organização dos mesmos nas prateleiras/gôndolas.

- Lançamento de prescrições, conforme a Portaria nº 344/98 e RDC nº 27/07, em livro de registro específico e pelo SNGPC .

- Aferição de pressão arterial e aplicação de injetáveis.
- Dispensação de medicamentos conforme prescrição, buscando desenvolver a prática da “Atenção Farmacêutica”.

1.3 Estágio em Farmácia de Manipulação

Abrangerá os conhecimentos de legislação e administração em farmácia magistral; relações sociais; Livro de escrituração e SNGPC para medicamentos sujeitos ao controle especial; controle de qualidade e Atenção Farmacêutica; preparo de suspensões, cremes, pomadas, géis, soluções, xaropes, supositórios, pastilhas, cápsulas, homeopáticas, entre outras;

O estágio em farmácia de manipulação terá por objetivo proporcionar ao acadêmico de farmácia a vivência das rotinas desenvolvidas no ambiente da farmácia de manipulação, buscando a aplicação prática no que for de competência à:

- Legislação no âmbito farmacêutico – Código de ética farmacêutica; Código de defesa do consumidor -Lei 8.078 –11/09/90; Lei 5.991-17/12/73; Portaria nº344 –12/05/98; RDC nº 27 -27/03/07 RDC nº 306 –07/12/04 (Resíduos de serviço da saúde), RDC nº 214 e suas atualizações

- Realização de atividades no setor de aviamento de receituário médico/odontológico/veterinário

- Realização de atividades no setor de estoque e recepção de matéria – prima

- Realização de atividades no setor de higienização da farmácia: laboratórios, bancadas, embalagens e materiais (vidrarias, espátulas, entre outros) conforme Manual de Boas Práticas de Manipulação

- Realização de atividades no setor de preparações de cápsulas, conforme a prescrição magistral

- Realização de atividades no setor de preparações cosméticas, conforme a prescrição magistral

- Realização de atividades no setor de preparações homeopáticas, conforme a prescrição magistral -
- Realização de atividade no setor de controle de qualidade
- Lançamento de prescrições, conforme a Portaria nº 344/98 e RDC nº 27/07, em livro de registro geral, específico e pelo SNGPC .

1.4 Estágio em Farmácia Hospitalar

Estágio em Farmácia Hospitalar abrangerá os conhecimentos de legislação farmacêutica e administração em farmácia hospitalar; relações sociais; controle de medicamentos psicotrópicos e outros sujeitos ao controle especial; farmacotécnica da nutrição parenteral e de medicamentos; Controle de Infecção Hospitalar; Farmacovigilância; padronização de medicamentos (antibióticos, entre outros) e saneantes; estabilidade das preparações medicamentosas e suas incompatibilidades químicas. O estágio em farmácia Hospitalar terá por objetivo proporcionar ao acadêmico de farmácia a vivência das rotinas desenvolvidas no ambiente da farmácia hospitalar, buscando a aplicação prática dos conhecimentos inerentes à:

- Legislação no âmbito farmacêutico –(Código de ética farmacêutica; Código de defesa do consumidor –Lei 8.078 –11/09/90; Lei 5.991-17/12/73; Portaria nº344 –12/05/98; RDC nº 306 –07/12/04(Resíduos de Serviço da Saúde), Portaria nº 2.616/MS/GM- 12/05/98 (Normas de Controle de Infecção Hospitalar), entre outras).
- Realização de atividades na central de estoque e recepção de medicamentos e/ou correlatos (seringas, equipos para infusão, material cirúrgico - fios para sutura, lâminas de bisturi, entre outros provenientes das distribuidoras.
- Avaliação das prescrições médicas: análise de dosagem, posologia, reações adversas e outros requisitos avaliados na farmacovigilância

- Fracionamento e/ou preparo, para dispensação, dos medicamentos e Kits cirúrgicos, conforme as normas de distribuição (dose coletiva, individual ou unitária) da instituição onde se está realizando o estágio.
- Lançamento de prescrições internas, conforme a Portaria nº 344/98, em livro de registro específico ou em sistema informatizado.
- Participação em reuniões da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e de Padronização de medicamentos. **OBS: autorizado pelo farmacêutico (a).**
- Diluição de saneantes, Álcool 70 °GL, entre outras preparações utilizadas no hospital.
- Anamnese farmacêutica e acompanhamento farmacoterapêutico

1.5 Estágio em Análises Clínicas

O estágio IV abarangerá todas as atividades relacionadas à atividade diária do laboratório de análises clínicas:

- Recebimento do paciente e análise da guia de exames para verificação do material necessário para realização dos exames.
- Colheita do material biológico necessário para execução dos exames solicitados.
- Cuidados adequados na identificação do material.
- Preparo das amostras para análise: centrifugação, separação de soro ou plasma, diluição de amostras, etc.
- Aplicação dos conhecimentos técnicos de cada setor dentro do laboratório de análises clínicas: hematologia clínica, bioquímica clínica, urinálises, citologia clínica, imunologia clínica, parasitologia clínica e microbiologia clínica.
- Observação e/ou realização dos exames de acordo com a disponibilidade do local onde se realiza o estágio.
- Observação do destino final das sobras de amostras biológicas, lavagem e esterilização de materiais.

- Elaboração de laudos clínicos.

2 O ESTÁGIO NO CURSO DE FARMÁCIA

O Estágio de Estudantes é regulamentado pela Lei n ° 6.494, de 07/12/1977 e Decreto n ° 87.497. No Curso de Farmácia o estágio será desenvolvido no atendimento nas áreas que

asseguem a participação efetiva do aluno em atividades relacionadas diretamente com a orientação acadêmica do curso e deverá atender os seguintes requisitos:

I - O Estágio terá a carga horária mínima de 860 horas.

II - O estágio profissional supervisionado deverá possibilitar as seguintes experiências:

conhecimento/mapeamento da realidade;

co-atuação profissional;

atuação profissional.

O estágio estará sob a supervisão da Coordenação do Estágio. Composta da seguinte forma:

I - Pela Coordenação do Estágio, representada por um Docente da Instituição.

II - Pelo Orientador de Estágio, que será o responsável direto pela orientação do estagiário. O Orientador de Estágio estará vinculado à Coordenação do Curso, na figura do seu Coordenador.

As Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, por intermédio da Coordenação do Curso, manterá convênio com estabelecimentos de reconhecida capacidade e seriedade, que aproveitarão o potencial do estagiário dentro de sua área de atuação. O estabelecimento deve atender requisitos básicos para a realização do estágio:

a) Atribuir função adequada para atuação do estagiário, que possa contribuir para a aplicabilidade direta do aprendizado e aprimoramento de suas habilidades futuras;

b) Garantir a presença de um profissional de nível superior para orientação dentro do estabelecimento, e que possa interagir com o Orientador de Estágios da Instituição;

O estágio poderá ser cumprido individualmente, ou em grupo, desde que se assegure a todos os elementos a participação efetiva em todas as fases do estágio.

O estágio será acompanhado pelo Orientador, com disponibilidade horária fixada pela Coordenação do Estágio. Ao Orientador de Estágios caberá o acompanhamento e avaliação do aluno-estagiário quanto à elaboração do relatório, interação com os estabelecimentos, complementação teórica e técnica necessárias, avaliação do cumprimento do estágio, correções de eventuais desvios ou incorreções.

Caberá ao Orientador de Estágios informar à Instituição das necessidades apresentadas pelos estabelecimentos e que eventualmente não estejam cobertas pelas disciplinas, ou conteúdos ministrados, visando a constante atualização do currículo.

O Programa de Estágio deverá atender as seguintes fases:

I - Desenvolvimento do estágio: acompanhamento das etapas de desenvolvimento do estágio pelo Orientador de estágios.

II - Elaboração do relatório de estágio: o aluno apresentará um relatório de desenvolvimento do estágio dentro do estabelecimento. Neste relatório deverá constar: introdução, objetivos, metodologias, resultados, discussão, conclusão e referências. O Orientador de estágios indicará ao estagiário a forma de avaliação, mencionando os critérios institucionais. Esta avaliação será sistemática e contínua também levando em conta a opinião dos membros dos estabelecimentos envolvidos.

O estágio supervisionado será realizado no 7º, 8º, 9º e 10º períodos letivos do Curso.

Parágrafo Único: a Coordenação do Estágio poderá receber eventuais requerimentos de pedido de equivalência e, em conjunto com o Colegiado do Curso, deliberará acerca do acatamento ou não do pedido. Nos termos do projeto pedagógico e no caso de estágio

profissional obrigatório, o Colegiado pode possibilitar que o aluno empregado que comprovar exercer, a pelo menos 6 meses, funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, possa ser dispensado, em até 30% da carga horária total do estágio, das atividades, mediante avaliação do Orientador de Estágio.

O estágio compreenderá os seguintes elementos:

I - Planejamento

É a fase dedicada à estruturação das atividades do estágio, abrangendo a orientação ao aluno-estagiário em plantões coletivos e individuais para orientação e esclarecimento. Participam desta fase: a Coordenação do Estágio, os alunos estagiários e o Orientador de Estágio.

II - Execução

É a fase que trata da realização do projeto, do treinamento em serviço, da vivência de situações reais de trabalho. Participam desta fase: o Orientador de Estágio, na Faculdade, os estagiários, o Supervisor de Atividades, no estabelecimento, quando for o caso.

III - Avaliação

É a fase em que todos os elementos participantes sedimentam as atividades realizadas. Participam desta fase todos os elementos envolvidos na realização do estágio. Nesta fase o aluno deverá ser capaz de fazer uma análise ampla e crítica do estabelecimento, do trabalho nele realizado e de apresentar e justificar alternativas de melhoria em forma de Relatório a ser apresentado ao Orientador de Estágio, sua avaliação final.

As atividades e procedimentos, relativos ao estágio supervisionado, serão regidas pelo “Regulamento do Estágio Supervisionado”, que estará disponível ao corpo docente e discente.

A atividade de estágio não se confunde, seja em caráter temporário ou de duração indeterminada com a figura do emprego. O estágio é regulado por Legislação própria, não gerando vínculo empregatício, e sendo isento de encargos sociais.

A Instituição Concedente do estágio poderá, a seu critério, oferecer ao estagiário uma bolsa de complementação educacional, no todo ou em parte em suas despesas escolares, como matrícula, mensalidades e material escolar, ou despesas relacionadas com transporte, alimentação e vestuário. O valor da bolsa-auxílio ficará a critério da Instituição Cedente do estágio, e por se tratar de estágio estará isenta de encargos sociais.

Por se tratar de estágio curricular obrigatório, a Instituição de Ensino deverá proporcionar ao estagiário a inclusão numa apólice, coletiva ou individual, de seguro contra acidentes pessoais.

3 REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Capítulo I - Da Caracterização

Art. 1º - Estágio Supervisionado compõe-se pelas disciplinas:

I - Estágio Supervisionado I (Saúde Pública);

II - Estágio Supervisionado II (Farmácia de Dispensação);

III - Estágio Supervisionado III (Farmácia Hospitalar ou de Manipulação);

IV - Estágio Supervisionado IV (Análises Clínicas ou Indústria).

Parágrafo Único: oferecidas aos alunos regularmente matriculados, a partir do quinto período do Curso de Farmácia, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pelas Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu, a seguir referenciada simplesmente como Faculdade, vinculada à Coordenação do Curso, doravante Coordenação, e regida por esse Regulamento e pela Legislação Superior.

Capítulo II – Da Carga Horária

Art. 2º - A carga horária total do Estágio Supervisionado não poderá ser inferior a 860 horas, não se computando, para fins de integralização do Currículo Pleno do Curso, qualquer carga horária excedente.

Art. 3º - A carga horária deverá ser cumprida da seguinte forma:

I - O Estágio Supervisionado I, em Saúde Pública, terá carga horária total de 100h.

II - O Estágio Supervisionado II, em Farmácia de Dispensação, terá carga horária total de 260h.

III - Para o Estágio Supervisionado III, em Farmácia Hospitalar ou de Manipulação, terá carga horária total de 200h.

IV - O Estágio Supervisionado IV, em Análises Clínicas ou Indústria, terá carga horária total de 300h.

Parágrafo Único: no final de todos os Estágios Supervisionados, o aluno terá uma carga horária de 60h, para a realização do relatório de estágio. Esta carga horária está inclusa na carga horária total de cada um dos Estágio Supervisionados.

V - No Estágio Supervisionado III, o aluno poderá escolher em qual área fará toda a carga horária referente a este estágio: na Farmácia Hospitalar ou na Farmácia de Manipulação.

VI - o Estágio Supervisionado IV, o aluno poderá escolher em qual área fará toda a carga horária referente a este estágio: nas Análises Clínicas ou na Indústria.

Art. 4º – As atividades de Estágio deverão ser realizadas em, no mínimo, quatro semestres do Curso.

Capítulo III – Dos Pré-requisitos

Art. 5º – Só poderá se matricular no estágio Supervisionado o aluno que tiver cumprido integralmente as disciplinas pré-requisitos diretamente ligadas ao estágio, do currículo pleno do curso de Farmácia, a saber:

I - Disciplina de Saúde Pública para o estágio supervisionado I;

II - Disciplinas de Farmacologia I e II e Administração e Legislação Farmacêutica para o estágio supervisionado II;

III - Disciplina de Farmácia Clínica e Hospitalar para o estágio supervisionado III em Farmácia Hospitalar;

IV - Disciplina de Farmacotécnica alopática I e II e Farmacotécnica homeopática para o estágio supervisionado III em Farmácia de Manipulação;

V - Disciplinas de Bioquímica Clínica e Hematologia Clínica para estágio supervisionado IV em Análises Clínicas;

VI - Disciplinas de Garantia e Controle de Qualidade de Medicamentos e Cosméticos e Tecnologia dos Alimentos para o Estágio Supervisionado IV em Indústria.

Parágrafo Único: a organização e o funcionamento destas disciplinas, fica a cargo da Coordenação do Estágio.

Capítulo IV – Dos Objetivos

Art. 6º – O Estágio Supervisionado deve preparar o egresso do curso para desenvolver atividades sobre situações reais da vida cotidiana das camadas mais destituídas da população nas áreas de saúde, educação, lazer, trabalho, habitação, previdência, , sendo em instituições públicas ou empresas privadas, com a realização de atividades práticas, entre outras condizentes com a formação oferecida pelo Curso, a seguir designadas simplesmente Estágio, e discriminadas pelo Estagiário na elaboração do Relatório de Estágio.

Art. 7º - A realização do Estágio tem por objetivo inserir o acadêmico nos campos de atuação, oportunizando aproximação à realidade profissional, propiciando articular os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso com as possibilidades de atuação, possibilitando a construção de um referencial teórico metodológico que possibilite a sua ação profissional posterior.

Art. 8º – A realização do Relatório de Estágio tem por objetivo a elaboração de trabalho técnico com qualidade.

Capítulo V - Do Local de Estágio

Art. 9º - O Estágio deverá ser realizado nas áreas previamente acordadas entre o estagiário, o Orientador de Estágios e o estabelecimento conveniado, devendo ser submetido à deliberação da Coordenação de Estágio quando esta área de estágio não puder, por algum motivo, ser concluída pelo Estagiário.

Art. 10 – O Estágio deverá ser realizado em estabelecimentos que tenham condições de proporcionar, aos Estagiários, experiências práticas e aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

Art. 11 – Os termos de convênio serão firmados entre a Instituição Concedente de Estágio e a Instituição de Ensino, nos quais poderão ser incluídas normas complementares a este Regulamento.

Art. 12 – O Estágio deverá ser realizado em uma única Instituição Concedente de Estágio por semestre, e nos casos de interrupção de Estágio, por motivos alheios ao estagiário, novas providências poderão ser tomadas, desde que orientadas pelo Orientador de Estágio, sem prejuízo do andamento da disciplina em relação ao Estagiário.

Art. 13 – O estágio deverá ser realizado nas Cidades de União da Vitória e Porto União, local da Instituição de Ensino.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o colegiado do curso poderá autorizar a realização do estágio em outra cidade em caso de ausência de campo de estágio no local da Instituição de Ensino.

Capítulo VI - Da Organização

Art. 14 – Para cada semestre letivo será estabelecido um cronograma de atividades do Estágio Supervisionado.

Art. 15 – Cada Estagiário contará com um Orientador de estágio e com um Supervisor de estágio, quando for o caso e a critério da Coordenação do Estágio.

Art. 16 - Cada local de estágio comportará seis alunos no máximo, cumprindo a carga horária do Estágio Supervisionado.

Capítulo VII – Das Competências

Art. 17 – Compete à Faculdade:

I - designar o Orientador de Estágio;

II - firmar Convênio com a Instituição Concedente de Estágio.

Art. 18 – Compete à Coordenação do Estágio:

I - aprovar disposições complementares a este Regulamento para a realização semestral da disciplina Estágio Supervisionado,

II - aprovar o cronograma semestral de atividades da disciplina, feito pelo Orientador de Estágio.

III - homologar o nome do Professor Orientador e respectivos Orientados,

IV - homologar os Relatórios de Estágio e suas alterações, deliberando sobre os casos excepcionais,

V - homologar os resultados finais da Disciplina,

VI - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, ouvido o Orientador de Estágio.

VII - responder pelo Estágio Supervisionado, enquanto disciplina, junto à Secretaria da Faculdade,

VIII - representar a Faculdade junto à Instituição Concedente de Estágio,

IX - elaborar o material necessário para as homologações cabíveis,

X - cumprir e fazer cumprir o Cronograma de Atividades estabelecido, bem como este Regulamento e suas Normas Complementares,

XI - elaborar os formulários e respectivas instruções de preenchimento, necessários à sistematização do Estágio, como o Termo de Compromisso, Proposta de Estágio e relatórios diversos, bem como outros documentos a serem preenchidos pelos Estagiários e pelo Professor Orientador.

XII - publicar os Editais referentes à organização e realização do Estágio Supervisionado,

XIII - convocar reuniões com o Professor Orientador, sempre que necessário,

XIV - realizar reuniões com cada turma de estagiários, orientando-os sobre os critérios a serem observados e às condições necessárias à boa realização de suas atividades,

XV - aprovar os Planos de Estágio e suas eventuais alterações,

XVI - receber os documentos e relatórios referentes a cada Estagiário e tomar as providências necessárias em cada caso,

XVII - manter atualizadas, através do Professor Orientador e/ou Estagiários, as informações sobre o andamento dos trabalhos,

XVIII - elaborar o Relatório Final de Estágio, contendo avaliação dos resultados observados e sugestões para a melhoria da Disciplina,

XIX - tomar outras providências e/ou deliberar sobre assuntos não previstos e que venham a se apresentar durante o andamento da Disciplina.

Art. 19 – Compete ao Orientador de estágio:

I - orientar o Estagiário na elaboração do Relatório de Estágio;

II - orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades;

III - auxiliar o aluno a trabalhar suas dificuldades, inseguranças e ansiedades;

IV - fornecer ao Coordenador do Estágio, sempre que lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos estágios sob sua orientação;

V - acompanhar a realização do estágio, visitando o local do Estágio, como forma de consolidar a política de estágio do curso;

VI - avaliar os relatórios dos estagiários sob sua orientação;

VII - auxiliar o Coordenador do Curso nas atividades que lhe forem solicitadas.

Art. 20 – Compete a cada Estagiário:

I - cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à Disciplina;

II – comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Estágio, aos encontros de orientação com seu Orientador;

III - apresentar a Coordenação do Estágio ou ao Orientador de Estágio, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao Estágio que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;

IV - buscar orientação junto ao Orientador de Estágio ou ao Supervisor;

V - apresentar o relatório de Estágio.

Art. 21 – Compete à Instituição Concedente de Estágio:

I - atribuir ao Estagiário um Farmacêutico, Supervisor, quando for o caso;

II - oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio;

III - comunicar por escrito ao Coordenador do Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do estágio.

Art. 22 – Compete ao Supervisor, Farmacêutico da Instituição Concedente:

I - acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na Instituição Concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário, no âmbito da área da aplicação sendo desenvolvida;

II - oferecer meios necessários à realização dos trabalhos dos estagiários;

IV - emitir pareceres sobre o trabalho desenvolvido pelo estagiário ao orientador de estágio.

.

Capítulo VIII – Da Avaliação do Estágio

Art. 23 – O acompanhamento das atividades do Estagiário será feito diretamente pelo Orientador de Estágio, e indiretamente, pela Coordenação do Estágio.

Art. 24 – O controle de frequência do aluno, para fins de registro curricular, será feito pelo Orientador de Estágio, e pelo Supervisor Local, Farmacêutico da Instituição concedente, quando for o caso.

Art. 25 – O critério de avaliação da disciplina Estágio Supervisionado consiste de notas bimestrais expressas na escala de 0 a 10, em intervalos de cinco décimos.

Parágrafo Único – A avaliação será feita pelo Orientador de Estágio, segundo o Plano de Ensino, elaborado pela Coordenação de Estágio.

Art. 26 - Será considerado aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado todo aluno que obtiver média final igual ou superior a sete, e reprovado em caso contrário.

Art. 27 – O aluno reprovado em Estágio Supervisionado deverá cursar a disciplina integralmente no semestre seguinte.

Art. 28 – A qualquer momento antes da Colação de Grau, caso seja colocada em dúvida a autoria do relatório de Estágio apresentado pelo aluno, a Faculdade promoverá a instauração de sindicância e, caso seja comprovada a fraude, o aluno será considerado reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado, sem direito de pedir revisão ou interpor recurso.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvido o Orientador de Estágio.

Art. 30 – O presente Regulamento entrará em vigor após ser aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Conselho de Ensino das Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu de União da Vitória.